

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000375/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034029/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001103/2012-64
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001423/2011-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/08/2011

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS, CNPJ n. 00.177.223/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCAS DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALDO PASCOLI ROMANI e por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A FECOMÉRCIO/MT – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ N. 03.484.896/0001-10, neste ato representado pelo SR. HERMES MARTINS CUNHA Vice Presidente da entidade e Presidente da Comissão de Negociação Salarial e o SINDIMAG – SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ N. 01.978.071/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. ALDO PASCOLI ROMANI, e de outro lado, representando a parte Empregadora, a FEINTRAMAG – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ N. 00.177.223/0001-29, neste ato representado pelo seu Diretor – Presidente, SR. JOSÉ LUCAS DA SILVA – RG. N° 2.149.040/SSP/PR e C.P.F. 276.353.419-87, resolvem estipular as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:, com abrangência territorial em MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em **Movimentação de Mercadorias em Geral**, à título de Piso Salarial Normativo, o serviço executado conforme estabelece o **ANEXO I da TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM** acordada entre as partes que a esta subscrevem, sendo parte integrante desta Convenção.

§ 1º Para a comprovação da remuneração dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, será calculada a quantia das toneladas ou unidades movimentadas durante o mês ou tempo de serviço pelo valor constante no **ANEXO I TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM**.

§ 2º O Trabalhador na **Movimentação de Mercadorias** que não atingir a **R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)** nos serviços executados e calculados conforme a Tabela de Tarifas de Braçagem, terá garantido no mês o valor acima citado.

§ 3º Aos que exercem a função de **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO**, o Piso Normativo será de **R\$ 675,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, com salários **superiores** ao **PISO NORMATIVO** referido na Cláusula 3ª, terão um reajuste de **6% (Seis por Cento)**, aplicados nos salários de **ABRIL/2012**, com validade para **01/MAIO/2012** a título de reajuste salarial.

§ 1º Serão deduzidos os aumentos salariais que eventualmente foram concedidos nesses últimos 12 (doze) meses. Todavia, se a antecipação no período for superior ao reajuste ora concedido se limitará à esse percentual e nada mais será descontado e nem considerado para abatimento futuro.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL.

As Empresas do comércio de **ARMAZENS GERAIS**, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica do **SINDIMAG SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZENS GERAIS** e da **FECOMÈRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as

Contribuições Confederativas e Assistencial Patronal, conforme Tabela abaixo, válida para o período de 2012-2013:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

2012-2013

NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR
DE 00 à 05	R\$ 153,89
DE 06 à 15	R\$ 263,29
DE 16 à 30	R\$ 374,37
DE 31 à 70	R\$ 719,77
DE 71 à 100	R\$ 1.284,40
ACIMA DE 100	R\$ 1.794,25
PESSOA FÍSICA	R\$ 138,66

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA SEXTA - BASE TERRITORIAL

O presente **Termo Aditivo** a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplica-se a todos os Armazéns Gerais do Estado de Mato Grosso e respectivos trabalhadores pertencentes ao Grupo de ” **MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL**” e “ **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS**” .

§ ÚNICO Os Armazéns Gerais que vierem a se instalar em Mato Grosso durante a vigência do presente instrumento, se obrigarão ao seu cumprimento.

JOSE LUCAS DA SILVA

Presidente

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS

ALDO PASCOLI ROMANI
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - REAJUSTE DE 6 SOBRE OS PREÇO DE SERVIÇOS NA
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM

1.-	Cargas e Descargas (preço p/ton.)	
1.1	Carga ou descarga com emblocamento	3,40
2.-	Remoções Internas (preço p/volume)	
2.1	Remoção interna de bloco a bloco ou caminhão ao bloco	0,16
3.-	Liga Manual Completa (preço p/volume)	
3.1	Do emblocamento ao emblocamento a 10 ou vice-versa.....	0,80
4.-	Virações (preço p/volume)	
4.1	Viração completa de bloco a bloco/ a 10 ou vice-v.....	0,30
5.-	Ensaque e Reensaque c/Costura (preço p/volume)	
5.1	Operação simples	0,18
6.-	Secagem (preço p/ton.)	
6.1	Corte de barbante para despejo na moega	0,40
6.2	Assistência à bica arrasto e costura	2,37
6.3	Formação de pilha a 10 p/esfriamento	2,37
6.4	Formação para emblocamento	2,37
7.-	Movimentação de Estrado (preço p/volume)	
7.1	Carga ou descarga de estrado	0,34
7.2	Remoção de estrado dentro ou para outro armazém	0,36
8.-	Movimentação de Sacaria Vazia	
8.1	Carga ou descarga de fardo de sacaria vazia (p/ton.)	4,28
8.2	Carga ou descarga de mala até 50 sacos (p/mala)	0,13
8.3	Remoção de fardo de bloco a bloco (p/ton.)	2,98
8.4	Remoção de mala de até 50 sacos (p/mala)	0,13
8.5	Remoção de mala do caminhão ao bloco ou vice-versa .. (p/volume)	0,13
9.-	Serviços c/Algodão (preço p/fardo)	
9.1	Descarga de fardo de algodão em pluma c/empilhadeira ..	0,73
9.2	Remoção de descarga de fardo de algodão em pluma para o emblocamento	0,73

9.3	Embocamento de Algodão em Pluma	0,73
9.4	Carga com quebra de bloco de algodão em pluma	0,73
9.5	Remoção para carga de algodão em pluma	0,73
9.6	Arrumação de carga de algodão em pluma	0,73
9.7	Pesagem de algodão em pluma	0,73
9.8	Remoção simples de bloco a bloco	0,73
9.9	Descarga de fardo de algodão em caroço	5,17
9.10	Carga de fardo de algodão em caroço	5,17
10.- Movimentação de Adubo (preço p/ton.)		
10.1	Carga ou descarga com embocamento	3,66
10.2	Remoção de bloco a bloco	3,66
10.3	Ensaque e reensaque(p/volume)	0,21
11.- Movimentação a Granel (preço p/ton.)		
11.1	Descarga direta na moega graneleira (operação simples)	0,80
11.2	Descarga na moega comum c/arrasto (operação completa)	1,38
11.3	Descarga fora da moega	1,23
11.4	Arrasto e alimentação da moega ou chupim	0,70
11.5	Arrasto para carga p/chupim/tatu (operação completa)	2,16
11.6	Arrumação de carga por despejo aéreo	0,73
11.7	Saída silos metálicos	1,44
12.- Movimentação de Caixarias (preço p/ton.)		
12.1	Carga ou descarga	5,21
12.2	Carga ou descarga - por caminhão	70,38
13.- Empacotamento (preço p/fardo)		
13.1	Balança/ensaque/máquinade fechamento/enfardamento c/embloc. (op. completa)	0,43
13.2	Carga do embocamento para o veículo	0,85
14.- Diárias		
14.1	Uma Diária	A
14.2	Meia-Diária	Negociar

CONDIÇÕES GERAIS:

- ◆ Os mapas dos serviços deverão ser fechados todos os dias 15 e 30 de cada mês.
- ◆ Os serviços que foram fechados dia 15, deverão ser pagos até o dia 20 e os que forem fechados dia 30, até o dia 5.
- ◆ Os serviços que não forem pagos até o dia 20 e dia 05 respectivamente, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção do período, salvo se o atraso ocorrer por conta do sindicato.
- ◆ Os vencimentos/pagamentos que ocorrerem nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos no 1º dia útil após.
- ◆ Os serviços em diárias deverão ser acertados antecipadamente com o Sindicato.
- ◆ A partir de 25 metros será considerado dois pegas (conta-se a metragem da pilha à esteira).
- ◆ Os serviços com algodão sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 30%.
- ◆ Os serviços a céu aberto ou sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 20%.
- ◆ Os serviços em armazéns com mais de 50 km da sede do sindicato e que não tiver alojamento, sofrerão um acréscimo de 20%.

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2011/2013.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2011/2013 em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho-SERET/MT.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .